



Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
e-mail: prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 848/12

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PRÓ-LABORE PARA OS POLICIAIS MILITARES ATUANTES NO MUNICÍPIO DE PEREIRAS”.

Roberto Luiz Silveira, Prefeito do Município de Pereiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo a conceder, a partir de 01 de fevereiro de 2012 e com vigência limitada até 31 de dezembro de 2012, **“pró-labore”** para os policiais atuantes em Pereiras, do 2º GP de Polícia Militar, da 2ª Cia. Do 12º Batalhão de Polícia Militar do Interior – 12 BPMI, que participarem, exclusivamente, no policiamento de trânsito e segurança da cidade.

Artigo 2º - O “pró-labore”, instituído por esta lei, será fixado em **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)** e será pago mensalmente a cada policial militar no desempenho dos serviços mencionados no artigo anterior, independente de patente do beneficiário.

Artigo 3º - Os beneficiários por esta lei *perderão o direito ao “pró-labore” quando estiverem respondendo a qualquer procedimento administrativo que lhes impeçam de exercer as atividades de segurança pública inerente a sua função; desempenhando atividades em outras unidades da polícia militar; que estejam participando de curso; férias; licenças médicas e similares, por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias.*

Artigo 4º - O responsável pelo 2º GP de Polícia Militar de Pereiras, *encaminhará ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, até o 2º (segundo) dia útil* de cada mês subsequente, a relação contendo: nome, cargo e as devidas justificativas dos policiais militares contemplados com o pró-labore.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
e-mail: prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Parágrafo Primeiro: O “pró-labore” **será pago até o dia 20** (vinte) de cada mês.

Parágrafo Segundo: O “pró-labore” **não terá pagamento acumulativo ou parcial.**

Artigo 5º - O pagamento do “pró-labore” efetuado pelo Município **não cria vínculo empregatício** de qualquer natureza e nem gera quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 7º - Esta lei entrará na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Pereiras, 07 de fevereiro de 2012.

Roberto Luiz Silveira

Prefeito Municipal

Publicada e afixada em local de costume nesta prefeitura municipal, na data supra.

Pedro Alves Silveira Júnior

Chefe de Gabinete